



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

FEVEREIRO/2023

Processo Pagamento: **0215001** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 15/02/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	174.000,00	14.500,00	159.500,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023 - 1ª PARCELA DE REPASSE

Liquidações(Nº - Data) Valor  
 215005 - 15/02/2023 14.500,00

Retenção Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 15/02/2023 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

**Banese****Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO****2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS****Autenticação**

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 20230215994000055NJ  
**Data:** Realizado em 15/02/2023 às 11h:09m

**Dados da transação**

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

**Valor:** R\$ 14.500,00  
**Descrição:** REPASSE CONVENIO 01/2023 REF MES JAN/23

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

FEVEREIRO/2023

Nota de Liquidação: **0215005**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 15/02/2023

**FORNECEDOR**

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:		
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF: SE
E-mail:		Telefone:		RG:
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>				
Banco:		Agência:	Operação:	Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
Subelemento:	33504303	Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	174.000,00	14.500,00	159.500,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023 - 1ª PARCELA DE REPASSE

Documento	Valor
Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	14.500,00

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
35000300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	14.500,00

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	14.500,00

Data: 15/02/2023

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

TV SETE DE SETEMBRO, 37 - CENTRO  
Propriá - SE  
C.N.P.J.: 13.117.320/0001-78

**Nota de Empenho**  
JANEIRO/2023

Nota de Empenho **0127001**

Tipo: Global

Data: 27/01/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL  
 CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRAÇA, 468  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÇA  
 E-mail:  
 PIS/PASEP:  
 DADOS BANCÁRIOS  
 Banco:  
 Pix:

Compl:  
 Cidade: Propriá  
 Telefone:  
 RG:  
 UF: SE

Agência:      Operação:      Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)      Nº Recibo:  
 Processo:      Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	174.000,00	174.000,00	0,00

**HISTÓRICO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2723 - REPASSE DE RECURSO	UND	12,0000	14.500,0000	174.000,0000
TOTAL					174.000,00

Emitido em 27/01/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

JORIO DE SANTANA  
ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.421





2059 -

SUBJUNTO

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Procuradoria Geral do Município**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>Nº 22 /2023</b>	<b>DATA: 26 / 01 /2023</b>
<b>DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>ASSUNTO:</b> Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.	
<b>PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>		

**Excelentíssimo Senhor Secretário,**


Sirvo-me do presente, para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023.

Sem mais para o momento, saltao vossa de elevada consideração.

Atenciosamente:

  
**DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 017/2021**

Entregue por:  EM 26/01/2023

Recebido por:  Josefa Francisca dos Reis  
Secretaria - Controladoria Geral EM 26/01/2023  
Portaria nº 044/2021

**PARECER 08 /2023**


Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lídia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 26 janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO**  
**CAB/SE nº7535**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**CONVÊNIO Nº 01/2023**

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX. Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

l - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo da Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



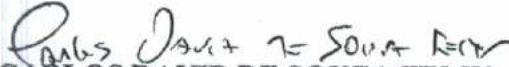


**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: Marela Brameira dos Reis  
CPF: 151.075.585-34

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional.

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 Á 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023	Fevereiro 28/02/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023	Abril 30/04/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

CNPJ: 28.385.550/0001-95- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com  
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000





Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Mai 31/05/2023 RS 14.500,00	Junho 30/06/2023 RS 14.500,00
Julho 31/07/2023 RS 14.500,00	Agosto 31/08/2023 RS 14.500,00
Setembro 30/09/2023 RS 14.500,00	Outubro 31/10/2023 RS 14.500,00
Novembro 30/11/2023 RS 14.500,00	Dezembro 31/12/2023 RS 14.500,00

#### 4 - DO PRAZO

12 meses

#### 5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.


- 02 - Professoras - RS 5.476,42
- 03 - Monitoras - RS 3.960,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais - RS 1.320,00
- 01 - Motorista - RS 1.644,00
- 01 - Prestação de serviço contábeis - RS 1.320,00
- Manutenção - RS 779,58

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 23 de dezembro de 2022.

  
Secretaria - Controladoria Geral  
Portaria nº 044/2022

  
Diretor Presidente





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

MARÇO/2023

Processo Pagamento: **0313032**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 13/03/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	159.500,00	14.500,00	145.000,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023 - REL. A FEVEREIRO/2023

Liquidações(Nº - Data)	Valor
313001 - 13/03/2023	14.500,00
Retenção	Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido: 0,00  
 Total Liquidado: 14.500,00

Data: 13/03/2023

Conta: 5159 - TRIBUTOS DIVERSOS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



IMPRIMIR FECHAR

::Comprovantes

**CAIXA**

**Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	MUNICIPIO DE PROPRIA TRIBUT
<b>Conta Origem:</b>	0866/006/00000515-9
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.117.320/0001-78

<b>Banco:</b>	047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
<b>Conta Destino:</b>	0052/102013-8
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome:</b>	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL
<b>CPF/CNPJ</b>	28.385.550/0001-95
<b>Valor:</b>	R\$14.500,00
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$11,00
<b>Finalidade</b>	10-Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	95REPASSE CONVENIO CELEBR
<b>Histórico:</b>	DO ENTRE O MUNICIPIO DE PROPRIA E O INSTITUTO SAO PEREGRINO REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 2023

<b>Data de Débito:</b>	13/03/2023
<b>Data da Operação:</b>	13/03/2023
<b>Código da Operação:</b>	00137801
<b>Chave de Segurança:</b>	MH8F8REG83755ZU7

<b>CPFs Autorizadores:</b>	
	422.907.165-53
	127.544.475-04

**Operação realizada com sucesso.**

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

MARÇO/2023

Nota de Liquidação: 0313001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 13/03/2023

FORNECEDOR

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:		
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF: SE
E-mail:		Telefone:		RG:
DADOS BANCÁRIOS				
Banco:		Agência:	Operação:	Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	159.500,00	14.500,00	145.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023 - REL. A FEVEREIRO/2023.

Documento	Valor
Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	14.500,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	14.500,00

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 13/03/2023

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

  
Jório de Santana  
Encarregado do Empenho  
CPF: 3966019515  
Prefeitura Mun. de Propriá





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**CONVÊNIO N° 01/2023**

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, n° 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG n° 466847 SSP/SE e CPF n° 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, N° 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça n° 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o n° 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n° 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG n° 2006015187993 SP/CE e CPF n° 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal n° 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENIENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENIENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

1 – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500.00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000.00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor. na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: Marcia Trameisea dos Reis

CPF: 151.075.585-34

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional.

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfere Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/Função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 A 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023	Fevereiro 28/02/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023	Abril 30/04/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com  
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000





Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2023 RS 14.500,00	Junho 30/06/2023 RS 14.500,00
Julho 31/07/2023 RS 14.500,00	Agosto 31/08/2023 RS 14.500,00
Setembro 30/09/2023 RS 14.500,00	Outubro 31/10/2023 RS 14.500,00
Novembro 30/11/2023 RS 14.500,00	Dezembro 31/12/2023 RS 14.500,00

#### 4 - DO PRAZO

12 meses

#### 5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

- 02 - Professoras - RS 5.476,42
- 03 - Monitoras - RS 3.960,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais - RS 1.320,00
- 01 - Motorista - RS 1.644,00
- 01 - Prestação de serviço contábeis - RS 1.320,00
- Manutenção - RS 779,58

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 23 de dezembro de 2022.

  
Paulo Augusto de Souza Petiz  
Secretaria - Controladora Geral  
Borçaria nº 004

  
Diretor Presidente

CNPJ: 28.585.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com  
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 46200-000

Valbete  
Peregrino



2059 -  
SUBJUNTA

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**  
**Procuradoria Geral do Município**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>Nº 22 /2023</b>	<b>DATA: 26 / 01 /2023</b>
<b>DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>ASSUNTO:</b> Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.	
<b>PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>		

**Excelentíssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente, para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023.

Com meus mais cordiais cumprimentos, reitero votos de elevada consideração,

Atenciosamente,

  
**DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO**

**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 017/2021**

Entregue por: 

Em 26/01/2023

Recebido por: 

Josefa Francisca dos Reis  
Secretaria - Controladoria Geral  
Portaria nº 044/2023

Em 26/01/2023



**PARECER 08 /2023**


Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lidia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lidia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícite legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 26 janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FREID MOURA DE MELO**  
**GAB/SE nº7535**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Processo de Pagamento Orçamentário

ABRIL/2023

Processo Pagamento: **0412023** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 12/04/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	145.000,00	14.500,00	130.500,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
412007 - 12/04/2023	14.500,00
Retenção	Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 12/04/2023 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



**Banese****Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO****2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS****Autenticação**

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2023040599400005D1F  
**Data:** Realizado em 05/04/2023 às 10h:20m

**Dados da transação**

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

**Valor:** R\$ 14.500,00  
**Descrição:** REPASSE CONV INST SAO PEREGRINO MAR/23

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009

PROP.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**CONVÊNIO Nº 01/2023**

**Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vô Lídia.**

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;







**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

! - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.  
6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.  
7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.  
7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.  
7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos participantes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio,

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Brameirão dos Reis

CPF: 151.075.585-34

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURG.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 Á 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023 R\$ 14.500,00	Fevereiro 28/02/2023 R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023 R\$ 14.500,00	Abril 30/04/2023 R\$ 14.500,00

CNPJ: 28.385.550/0001-95- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com  
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2023 RS 14.500,00	Junho 30/06/2023 RS 14.500,00
Julho 31/07/2023 RS 14.500,00	Agosto 31/08/2023 RS 14.500,00
Setembro 30/09/2023 RS 14.500,00	Outubro 31/10/2023 RS 14.500,00
Novembro 30/11/2023 RS 14.500,00	Dezembro 31/12/2023 RS 14.500,00

#### 4 - DO PRAZO

12 meses

#### 5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

- 02 - Professoras - RS 5.476,42
- 03 - Monitoras - RS 3.960,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais - RS 1.320,00
- 01 - Motorista - RS 1.644,00
- 01 - Prestação de serviço contábeis - RS 1.320,00
- Manutenção - RS 779,58

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 23 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Relações  
Secretaria - Conselho de  
Portaria nº 044/2022

Paulo César de Souza Felix  
Diretor Presidente

CNPJ: 28.525.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosacoperegrino@gmail.com  
Pov. Ror. Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000

Verbo  
Prest





2059 -

SUBVENC.

Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Procuradoria Geral do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 22 /2023	DATA: 26 / 01 /2023
DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ASSUNTO: Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.	
PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL			

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presents, para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023.

Sem mais para o momento, saltao votos de elevada consideração.

Atenciosamente:

*[Handwritten Signature]*  
 DE CARLOS FREUDINO DE MELO  
 PROCURADOR GERAL  
 DECRETO 017/2021

Protocolo nº 12345  
 Prefeitura Municipal de Propriá  
 26/01/2023

Entregue por:	<i>[Handwritten Signature]</i>	Em 26/01/2023
Recebido por:	<i>[Handwritten Signature]</i>	Em 26/01/2023

Josefa Francisca dos Reis  
 Secretária Controladoria Geral  
 Portaria nº 044/2021

**PARECER 08 /2023**


Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lidia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lidia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 26 janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FRESSI MOURA DE MELO**  
**GAB/SE nº7836**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
 Processo de Pagamento Orçamentário

MAIO/2023

Processo Pagamento: **0510064** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 10/05/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Objeto: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	130.500,00	14.500,00	116.000,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
510002 - 10/05/2023	14.500,00
Retenção	Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 10/05/2023 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

# Banese

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

Origem: Internet Banking  
Número de controle: 2023051099400002PUF  
Data: Realizado em 10/05/2023 às 09h:02m

### Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 22/300012-7  
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 03/102013-8  
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 14.500,00  
Descrição: REPASSE CONV INST SAO PEREGRINO ABRIL/23

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

MAIO/2023

Nota de Liquidação: 0510002

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 10/05/2023

FORNECEDOR

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL	CNPJ/CPF:	28385550000195				
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:					
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF:	SE		
E-mail:		Telefone:		RG:			
DADOS BANCÁRIOS							
Banco:		Agência:		Operação:		Conta:	

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
Elemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	130.500,00	14.500,00	116.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Documento	Valor
Repasso Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	14.500,00

SUBEVENTO

28 SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	14.500,00

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 10/05/2023

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

**CONVÊNIO Nº 01/2023**

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ano, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 - Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;







**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
  - c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
  - d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.
- 1 – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe. Secretaria Municipal de Planejamento e





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.  
6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.  
7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.  
7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.  
7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo da Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome: Yarela Trameiros dos Reis

CPF: 152.075.585-34

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATA DOURA.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 Á 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico Lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023	Fevereiro 28/02/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023	Abril 30/04/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00



Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2023 RS 14.500,00	Junho 30/06/2023 RS 14.500,00
Julho 31/07/2023 RS 14.500,00	Agosto 31/08/2023 RS 14.500,00
Setembro 30/09/2023 RS 14.500,00	Outubro 31/10/2023 RS 14.500,00
Novembro 30/11/2023 RS 14.500,00	Dezembro 31/12/2023 RS 14.500,00

#### 4 - DO PRAZO

12 meses

#### 5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

- 02 - Professoras - RS 5.476,42
- 03 - Monitoras - RS 3.960,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais - RS 1.320,00
- 01 - Motorista - RS 1.644,00
- 01 - Prestação de serviço contábeis - RS 1.320,00
- Manutenção - RS 779,58

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 23 de dezembro de 2022.

Secretaria-Contábil  
Portaria nº 044/2022

Paula Inês de Souza Leite  
Diretor Presidente

CNPJ: 28.585.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com  
Pav. Rm. Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 46900-000





2059 -

308/2023

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Procuradoria Geral do Município**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>Nº 22 /2023</b>	<b>DATA: 26 / 01 /2023</b>
<b>DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>ASSUNTO:</b> Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.	
<b>PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>		

**Excelentíssimo Senhor Secretário,**

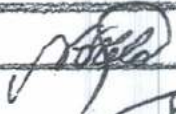
Sirvo-me do presente, para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023.

sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração;

Atenciosamente,

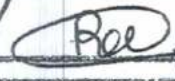
  
**DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 017/2021**

Entregue por:



EM 26/01/2023

Recebido por:



Josefa Francisca dos Reis  
Secretaria Controladoria Geral  
Portaria nº 044/2023

EM 26/01/2023

**PARECER 08 /2023**

Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lidia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lidia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícite legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 26 janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FREIXO MOURA DE MELO**

**CAB/SE nº 7536**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

JUNHO/2023

Processo Pagamento: **0607002** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 07/06/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 e: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	116.000,00	14.500,00	101.500,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
607002 - 07/06/2023	14.500,00
anção	Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 07/06/2023 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

# Banese

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

Origem: Internet Banking  
Número de controle: 2023060799400003X78  
Data: Realizado em 07/06/2023 às 09h:37m

### Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 22/300012-7  
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 03/102013-8  
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 14.500,00  
Descrição: REPASSE CONV INST SAO PEREGRINO MAIO/23

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

JUNHO/2023

Nota de Liquidação: 0607002

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 07/06/2023

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195

Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468

Compl:

Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A

Cidade: Propriá

UF: SE

E-mail:

Telefone:

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
Elemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	116.000,00	14.500,00	101.500,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Documento	Valor
Repasso Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	14.500,00

SUBEVENTO

20 SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	14.500,00

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 07/06/2023

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**CONVÊNIO Nº 01/2023**

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;







**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

1 – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.  
6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.  
7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.  
7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.  
7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo da Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

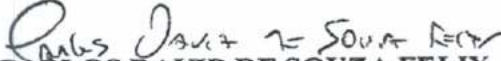


**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: Marcia Trameiros dos Reis

CPF: 151.075.585-34

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURG.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 Á 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico Lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023	Fevereiro 28/02/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023	Abril 30/04/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00



Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2023	Junho 30/06/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Julho 31/07/2023	Agosto 31/08/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Setembro 30/09/2023	Outubro 31/10/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Novembro 30/11/2023	Dezembro 31/12/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00

#### 4 - DO PRAZO

12 meses

#### 5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

- 02 - Professoras - R\$ 5.476,42
- 03 - Monitoras - R\$ 3.960,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais - R\$ 1.320,00
- 01 - Motorista - R\$ 1.644,00
- 01 - Prestação de serviço contábeis - R\$ 1.320,00
- Manutenção - R\$ 779,58

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propria, 23 de dezembro de 2022.

Secretaria-Coordenadora  
Portaria nº 044/2022

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

CNPJ: 28.525.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com  
Pov. Rm Emergentes - Área Rural - Propria/SE - Rua da Paz nº 468 - CEP 45000-000

Valores  
Prescritos





2059 -  
SUBJUNTO

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**  
**Procuradoria Geral do Município**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>Nº 22 /2023</b>	<b>DATA: 26 / 01 /2023</b>
<b>DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>ASSUNTO:</b> <b>Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.</b>	
<b>PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>		

**Excelentíssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presents, para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023 .

Sem mais para o momento, saltao votos de elevada consideração;

Atenciosamente;

**DR. CARLOS FREUD MOIRA DE MELO**

**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 017/2031**

Entregue por:

Em 26/01/2023

Recebido por:

Josefa Francisca dos Reis  
Secretaria - Controladoria Geral  
Portaria nº 044/2023

Em 26/01/2023

**PARECER 08 /2023**




Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lídia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 26 janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FREDO MOURA DE MELO**  
**CAB/SE nº7535**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

JULHO/2023

Processo Pagamento: **0705002** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos Data: 05/07/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIA EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	101.500,00	14.500,00	87.000,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
705001 - 05/07/2023	14.500,00
enção	Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 05/07/2023 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

**Banese****Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO****2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS****Autenticação**

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2023070599400004FJ3  
**Data:** Realizado em 05/07/2023 às 10h:05m

**Dados da transação**

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

**Valor:** R\$ 14.500,00  
**Descrição:** CONVENIO 01/2023 COM A CRECHE VO LINDA

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento**

JULHO/2023

Nota de Liquidação: **0705001**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 05/07/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468 Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 Elemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	101.500,00	14.500,00	87.000,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO N° 01/2023.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO N° 01/2023.

Documento	Valor
Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	14.500,00

**SUBEVENTO**

SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	14.500,00

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 05/07/2023

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

*PRÓP.*  
*BANCO - 047*  
*AG - 052*  
*C/C - 102013-8*  
*OP - 03*



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

**CONVÊNIO Nº 01/2023**

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX. Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saídos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

1 - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.  
6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.  
7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.  
7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.  
7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos participantes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstas na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: ~~Maria Menezes dos Reis~~  
CPF: ~~(15). 075. 585 - 34~~

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten notes:*  
2.762,00  
7.754,52  
776,33  
7.200,00  
28.498,87  
54.500,00





Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional.

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATA DOURA.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 A 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico Lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023	Fevereiro 28/02/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023	Abril 30/04/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com  
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2023 RS 14.500,00	Junho 30/06/2023 RS 14.500,00
Julho 31/07/2023 RS 14.500,00	Agosto 31/08/2023 RS 14.500,00
Setembro 30/09/2023 RS 14.500,00	Outubro 31/10/2023 RS 14.500,00
Novembro 30/11/2023 RS 14.500,00	Dezembro 31/12/2023 RS 14.500,00

**4 - DO PRAZO**

12 meses

**5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO**

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

- 02 - Professoras - R\$ 5.476,42
- 03 - Monitoras - R\$ 3.960,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais - R\$ 1.320,00
- 01 - Motorista - R\$ 1.644,00
- 01 - Prestação de serviços contábeis - R\$ 1.320,00
- Manutenção - R\$ 779,58

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 23 de dezembro de 2022.

*[Assinatura]*  
Secretaria - Contabilidade  
Bom dia nº 0441

*[Assinatura]*  
Diretor Presidente









ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
 Extrato de Fornecedor

FEVEREIRO/2023

Tipo	Número	Conta	Data	Valor	Histórico
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI - 39.508.434/0001-32					
Órgão : 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA			<b>PARECER 05 /2023</b>		Dotação: 207013903900-15000000
Unid. Orc.: 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE					

Empenho: 0118006

EMP	0118006		18/01/2023	140.000,00	VALOR REF. AOS SERVIÇOS CONTRATADOS NA APRESENTAÇÃO ARTISTICA ARREIO DE OURO NO DIA 27/01/2023 NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO XXXIV ENCONTRO CULTURAL E FESTA DO BOM JESUS DOS NAVEGANTES, A SER REALIZADA NOS DIAS 22 A 29/01/2023 NESTE MUNICIPIO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023.
LIQ	0120006		20/01/2023	140.000,00	LIQ. REF. AOS SERVIÇOS CONTRATADOS NA APRESENTAÇÃO ARTISTICA ARREIO DE OURO NO DIA 27/01/2023 NA PRAÇA DE EVENTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO XXXIV ENCONTRO CULTURAL E FESTA DO BOM JESUS DOS NAVEGANTES, A SER REALIZADA NOS DIAS 22 A 29/01/2023 NESTE MUNICIPIO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023.
PAG -	0120007		20/01/2023	90.000,00	PAGAMENTO REF. AOS SERVIÇOS CONTRATADOS NA APRESENTAÇÃO ARTISTICA ARREIO DE OURO NO DIA 27/01/2023 NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO XXXIV ENCONTRO CULTURAL E FESTA DO BOM JESUS DOS NAVEGANTES, A SER REALIZADA NOS DIAS 22 A 29/01/2023 NESTE MUNICIPIO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023.

**Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vo Lidia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões**

Posição do Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
0118006	140.000,00	140.000,00	90.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros

EMP	0120007		20/01/2023	35.000,00	VALOR REF. AOS SERVIÇOS CONTRATADOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE VANNESSA PORTO, NO DIA 27/01/2023 NA PRAÇA DE EVENTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO XXXIV ENCONTRO CULTURAL E FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES A SER REALIZADO NOS DIAS 22 A 29/01/2023, NESTE MUNICIPIO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023.
-----	---------	--	------------	-----------	---

pré estabelecidos no valor de R\$ 140.000,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 6 do Plano de Trabalho em anexo.

LIQ	0127001		27/01/2023	30.000,00	REF. AOS SERVIÇOS CONTRATADOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE VANNESSA PORTO, NO DIA 27/01/2023 NA PRAÇA DE EVENTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO XXXIV ENCONTRO CULTURAL E FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES A SER REALIZADO NOS DIAS 22 A 29/01/2023, NESTE MUNICIPIO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023.
PAG	0127007		27/01/2023	30.000,00	PAGAMENTO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE VANNESSA PORTO, NO DIA 27/01/2023 NA PRAÇA DE EVENTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO XXXIV ENCONTRO CULTURAL E FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES A SER REALIZADO NOS DIAS 22 A 29/01/2023, NESTE MUNICIPIO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo do Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como titulo do projeto a Creche Comunitária da Vo Lidia, torna-se viável a

ALT	0120007		01/02/2023	5.000,00	ANULAÇÃO CORRESPONDENTE LANCAMENTO A MAIOR DEVIDO QUE O CONTRATO CORRESPONDE QUE O VALOR É DE TRINTA MIL E NOZENTOS E CINCO MIL SOMO FOI EMPENHADO.
-----	---------	--	------------	----------	---

Posição do Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
0120007	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00

Posição da Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
37 da Constituição Federal	170.000,00	170.000,00	120.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00

Posição do Fornecedor	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
Eis o que se deve:	170.000,00	170.000,00	120.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00

BR - Propriá/SE, 26 Janeiro de 2023.

CC 329349304

CPFS 39 508 434/0001-32

**DR. CARLOS FREDD MOURA DE MELO**  
 CAB/SE nº7535  
 PROCURADOR GERAL  
 DECRETO Nº 017/2021

comunicacao@propria.se.gov.br



PRAÇA DOM ANTONIO CABRAL-51  
 CENTRO - PROPRIÁ-SE



propria.se.gov.br





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

AGOSTO/2023

Processo Pagamento: **0802002**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 02/08/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28.9556000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Justificação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	87.000,00	14.500,00	72.500,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
802001 - 02/08/2023	14.500,00
Retenção	Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 02/08/2023

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

**Banese****Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO****2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS****Autenticação**

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2023080299400004G1G  
**Data:** Realizado em 02/08/2023 às 10h:22m

**Dados da transação**

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

**Valor:** R\$ 14.500,00  
**Descrição:** CONVENIO 01/2023 COM A CRECHE VO LINDA

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento**

AGOSTO/2023

Nota de Liquidação: **0802001**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 02/08/2023

**FORNECEDOR**

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:		
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF: SE
E-mail:		Telefone:		RG:
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>				
Banco:		Agência:	Operação:	Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
SubElemento:	33504303	Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	87.000,00	14.500,00	72.500,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. REF AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Documento	Valor
Repasso Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	14.500,00

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	14.500,00

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 02/08/2023

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

*PRÓP.*  
*BANCO - 047*  
*AG - 052*  
*etc - 102013-8*  
*OP - 03*



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 01/2023

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vó Lídia.

PROP.  
BAND - 047  
AS - 052  
e.c. - 102013-8  
OP - 03

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 - Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX. Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENIENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENIENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município, Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade e técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

1 – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.  
6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja: 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.  
7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.  
7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.  
7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo estar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de Janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

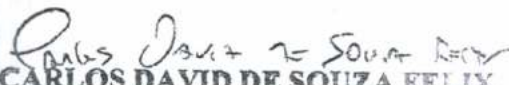


**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

É, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome: Maria Francisca dos Reis

CPF: 151.075.585-34

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional.

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 Á 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico Lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023 R\$ 14.500,00	Fevereiro 28/02/2023 R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023 R\$ 14.500,00	Abril 30/04/2023 R\$ 14.500,00

CNPJ: 28.385.550/0001-95- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com  
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2023	Junho 30/06/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Julho 31/07/2023	Agosto 31/08/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Setembro 30/09/2023	Outubro 31/10/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Novembro 30/11/2023	Dezembro 31/12/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00

#### 4 - DO PRAZO

12 meses

#### 5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.


- 02 - Professoras - RS 5.476,42
- 03 - Monitoras - RS 3.960,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais - RS 1.320,00
- 01 - Motorista - RS 1.644,00
- 01 - Prestação de serviço contábeis - RS 1.320,00
- Manutenção - RS 779,58

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 23 de dezembro de 2022.

  
Paulo Augusto de Souza Costa  
Secretaria-Coordenadora  
Portaria nº 044/2022

  
Diretor Presidente





2059 -

SUB. 0000

Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Procuradoria Geral do Município

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>Nº 22 /2023</b>	<b>DATA: 26 / 01 /2023</b>
<b>DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>ASSUNTO:</b> Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.	
<b>PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>		

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO**

**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 0172021**

Entregue por: 	EM 26/01/2023
Recebido por: 	EM 26/01/2023
Josefa Francisca dos Reis Secretaria - Controladoria Geral Portaria nº 044/2021	

**PARECER 08 /2023**


Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lídia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 26 janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FREUDO MOURA DE MELO**  
**CAB/SE nº7536**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

SETEMBRO/2023

Processo Pagamento: **0906003** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 06/09/2023

**FORNECEDOR**

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A	Compl:		
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF: SE
E-mail:		Telefone:	RG:	

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:	Agência:	Operação:	Conta:
--------	----------	-----------	--------

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
SubElemento:	33504303	Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	72.500,00	14.500,00	58.000,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023 - SETEMBRO 2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
906004 - 06/09/2023	14.500,00
Retenção	Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 06/09/2023 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

**Banese****Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO****2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS****Autenticação**

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2023090699400005JLY  
**Data:** Realizado em 06/09/2023 às 10h:22m

**Dados da transação**

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO S P DE A S E EDUCACIONAL

**Valor:** R\$ 14.500,00  
**Descrição:** CONVENIO 01/2023 COM A CRECHE VO LINDA

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

SETEMBRO/2023

Nota de Liquidação: 0906004

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 06/09/2023

FORNECEDOR

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:		
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF: SE
E-mail:		Telefone:		RG:
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>				
Banco:		Agência:	Operação:	Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	72.500,00	14.500,00	58.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023 - SETEMBRO 2023.

Documento	Valor
Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	14.500,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	14.500,00

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 06/09/2023

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 01/2023

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vó Lídia.

PRÓP.  
Banco - 047  
AG - 052  
e/c - 102013-8  
OP - 03

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 - Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011, inscrita no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

I. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENIENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENIENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;







**Poder Executivo**  
**Município de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

- 2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

1 – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORÇAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.  
6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.  
7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.  
7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.  
7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes no Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONVENIENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



**Poder Executivo**  
**Município de Propriá**

É, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: Mareia Trameisea dos Reis

CPF: 15.075.585-34

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 A 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico Lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023	Fevereiro 28/02/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023	Abril 30/04/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00



Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2023	Junho 30/06/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Julho 31/07/2023	Agosto 31/08/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Setembro 30/09/2023	Outubro 31/10/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00
Novembro 30/11/2023	Dezembro 31/12/2023
RS 14.500,00	RS 14.500,00

#### 4 - DO PRAZO

12 meses

#### 5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

02 - Professoras - RS 5.476,42

03 - Monitoras - RS 3.960,00

01 - Auxiliar de serviços gerais - RS 1.320,00

01 - Motorista - RS 1.644,00

01 - Prestação de serviço contábeis - RS 1.320,00

Manutenção - RS 779,58

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Prepiá, 23 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Relações  
Secretaria - Controladoria Geral  
Portaria nº 044/2022

Paula Carla de Souza Azeite  
Diretor Presidente





2059 -  
SUBVENC.

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**  
**Procuradoria Geral do Município**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>Nº 22 /2023</b>	<b>DATA: 26 / 01 /2023</b>
<b>DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>ASSUNTO:</b> Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.	
<b>PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>		

**Excelentíssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**DR. CARLOS FREUDO MOURA DE MELO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 019/2021**

Entregue por:  Em 26/01/2023

Recebido por:  Em 26/01/2023

Josefa Francisca dos Reis  
Secretaria - Controladoria Geral  
Portaria nº 044/2021

**PARECER 08 /2023**



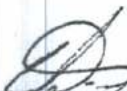
Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lidia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de reembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lidia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 26 janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO**  
**GAB/SE nº7535**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**







ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
 Processo de Pagamento Orçamentário

OUTUBRO/2023

Processo Pagamento: **1004008** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 04/10/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195

Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:

Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE

E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Função: 04 Administração

SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento

Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais

SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	58.000,00	14.500,00	43.500,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023 - OUTUBRO/2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
1004003 - 04/10/2023	14.500,00
Retenção	Valor

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	14.500,00

Data: 04/10/2023

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

# Banese

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2023100499400005RH5  
**Data:** Realizado em 04/10/2023 às 10h:41m

### Dados da transação

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO S P DE A S E EDUCACIONAL

**Valor:** R\$ 14.500,00  
**Descrição:** CONVENIO 01/2023 COM A CRECHE VO LINDIA

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
 Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

OUTUBRO/2023

Nota de Liquidação: **1004003**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 04/10/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ7A, 468 Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ7A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0127001	27/01/2023	58.000,00	14.500,00	43.500,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ REF AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023 - OUTUBRO/2023

Documento	Valor
Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	14.500,00

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	14.500,00

QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	14.500,00

Data: 04/10/2023

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TV SETE DE SETEMBRO 37 - CENTRO  
-10018 - SE  
C.N.P.J.: 13.117.320/0001-78

Nota de Empenho  
JANEIRO/2023

Nota de Empenho 0127001

Tipo: Global

Data: 27/01/2023

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL  
 CNPJ/CPF: 28386560000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A  
 E-mail:  
 PIS/PASEP:  
 Compl:  
 Cidade: Propriá  
 UF: SE  
 Telefone:  
 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:  
 Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcação: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	174.000,00	174.000,00	0,00

HISTÓRICO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTIT. O PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO  
 LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2123 - REPASSE DE RECURSO	UND	12,0000	14.500,0000	174.000,00

CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS

174.000,

Emitido em 27/01/20

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

WALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JORIO DE SANTANA  
 ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.421

5E7/23





Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

**CONVÊNIO Nº 01/2023**

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
  - c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
  - d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.
- f – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.  
6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.  
7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.  
7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.  
7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes,

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo de notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de Janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

2. por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: Maria Joaneira da Reis  
CPF: (15). 075. 585 - 34

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Particular

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.513-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/Função: PRESIDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATABOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2023

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 A 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico Lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Janeiro 31/01/2023	Fevereiro 28/02/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
Março 31/03/2023	Abril 30/04/2023
R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00





Instituto  
**São Peregrino**  
de assistência social e educacional

Maior 31/05/2023 R\$ 14.500,00	Junho 30/06/2023 R\$ 14.500,00
Julho 31/07/2023 R\$ 14.500,00	Agosto 31/08/2023 R\$ 14.500,00
Setembro 30/09/2023 R\$ 14.500,00	Outubro 31/10/2023 R\$ 14.500,00
Novembro 30/11/2023 R\$ 14.500,00	Dezembro 31/12/2023 R\$ 14.500,00

**4 - DO PRAZO**

12 meses

**5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO**

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

- 02 - Professores - R\$ 5.476,42
- 03 - Monitores - R\$ 3.960,00
- 04 - Auxiliar de serviços gerais - R\$ 1.320,00
- 05 - Motorista - R\$ 1.644,00
- 06 - Prestação de serviço contábeis - R\$ 1.320,00
- Manutenção - R\$ 779,58

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 23 de dezembro de 2022



Carlos Augusto Souza Brito  
Diretor Presidente





2089 -  
308.1646

Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Procuradoria Geral do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 22 /2023	DATA: 26 / 01 /2023
DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ASSUNTO: Encaminhamento do parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE.	
PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL			

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, para enviar o parecer nº 08/2023 referente ao Convênio do Instituto Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Vó Lídia e o Município de Propriá/SE no exercício 2023.

Com os melhores cumprimentos, atenciosas saúdas e considerações,

Atenciosamente,

  
DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO

PROCURADOR GERAL  
DECRETO 619/2021

Entregue por:  em 26/01/2023

Recebido por:  Josefa Francisca dos Reis  
Secretaria - Controladoria Geral em 26/01/2023

Portaria nº 044/2021



**PARECER 06 /2023**




Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal de análise do Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lidia, referente ao exercício 2023, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2023, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, e levando-se em consideração também que o Plano inclui como título do projeto a Creche Comunitária da Vó Lídia, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícite legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Eis e que decide.

Propriá/SE, 28 Janeiro de 2023.

  
**DR. CARLOS FREJO MOURA DE MELO**  
**QAB/SE nº 7536**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2021**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

NOVEMBRO/2023

Processo Pagamento: **1101002**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 01/11/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0331003	31/03/2023	7.920,00	2.640,00	5.280,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
1027056 - 27/10/2023	2.640,00
Retenção	Valor

DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	2.640,00

Data: 01/11/2023

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização





Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

# Banese

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2023110199400008NN1  
**Data:** Realizado em 01/11/2023 às 11h:33m

### Dados da transação

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO S P DE A S E EDUCACIONAL

**Valor:** R\$ 2.640,00  
**Descrição:** CONVENIO 01/2023 COM A CRECHE VO LINDA

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
 Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

OUTUBRO/2023

Nota de Liquidação: **1027056**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 27/10/2023

**FORNECEDOR**

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL			CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÃ?A, 468	Compl:			
Bairro:	POV. BOA ESPERANÃ?A	Cidade:	Propriá	UF:	SE
E-mail:		Telefone:		RG:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>					
Banco:		Agência:		Operação:	
				Conta:	

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0331003	31/03/2023	7.920,00	2.640,00	5.280,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Documento	Valor
Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 01020138 )	2.640,00

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	2.640,00

DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	2.640,00

Data: 27/10/2023

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

PRÓP.  
 BANCO - 047  
 AG - 052  
 etc - 102013-8  
 OP - 03





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

TV SETE DE SETEMBRO, 37 - CENTRO  
Propriá - SE  
C.N.P.J.: 13.117.320/0001-78

**Nota de Empenho**  
**MARÇO/2023**

Nota de Empenho **0331003**

Tipo: Global

Data: 31/03/2023

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL

CNPJ/CPF: 28385550000195

Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468

Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A

E-mail:

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Propriá

UF: SE

Telefone:

RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
SubElemento: 33504301 Subvenção Social - Educação Privada Educacional  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	47.520,00	23.760,00	23.760,00

**HISTÓRICO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2023.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2723 - REPASSE DE RECURSO	UND	9,0000	2.640,0000	23.760,0000

VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS

23.760,00

Emitido em 31/03/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Valberto de Oliveira Lima*

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

JORIO DE SANTANA  
ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.421



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 1/2023

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vó Lídia.

385P  
047  
052  
102013-8  
103

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências à si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

- 2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

- Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e

*[Handwritten signatures]*





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

*[Handwritten signatures and stamps]*



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos participantes.

**CLAUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, inciso 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executadas com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de Janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FÓRUM**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.




**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

É, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIN**  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Processo de Pagamento Orçamentário

DEZEMBRO/2023

Processo Pagamento: 1206002

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 06/12/2023

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0331003	31/03/2023	5.280,00	2.640,00	2.640,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2023.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
1128089 - 28/11/2023	2.640,00
Retenção	Valor

DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS

Total Retido: 0,00  
Total Líquido: 2.640,00

Data: 06/12/2023

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

# Banese

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

Origem: Internet Banking  
Número de controle: 2023120699400004GMF  
Data: Realizado em 06/12/2023 às 09h:26m

### Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 22/300012-7  
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 03/102013-8  
Titular: INSTITUTO S P DE A S E EDUCACIONAL

Valor: R\$ 2.640,00  
Descrição: CONVENIO 01/2023 COM A CRECHE VO LIDIA

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento**

NOVEMBRO/2023

Nota de Liquidação: **1128089**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 28/11/2023

**FORNECEDOR**

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:		
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF: SE
E-mail:		Telefone:	RG:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>				
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:	

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
SubElemento:	33504301	Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0331003	31/03/2023	5.280,00	2.640,00	2.640,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2023.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2023.

Documento	Valor
Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138 )	2.640,00

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	2.640,00

DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	2.640,00

Data: 28/11/2023

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

*PRÓP.*  
*Banco - 047*  
*Ag - 052*  
*e/c - 102013-8*  
*OP - 03*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

TV SETE DE SETEMBRO, 37 - CENTRO  
Propriá - SE  
C.N.P.J.: 13.117.320/0001-78

**Nota de Empenho**  
**MARÇO/2023**

Nota de Empenho **0331003**

Tipo: **Global**

Data: **31/03/2023**

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL  
CNPJ/CPF: 28385550000195  
Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468  
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A  
E-mail:  
PIS/PASEP:  
Compl:  
Cidade: Propriá  
UF: SE  
Telefone:  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
SubElemento: 33504301 Subvenção Social - Educação Privada Educacional  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	47.520,00	23.760,00	23.760,00

**HISTÓRICO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2023.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2723 - REPASSE DE RECURSO	UND	9,0000	2.640,0000	23.760,0000

VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS

23.760,00

Emitido em 31/03/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Valberto de Oliveira Lima*

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

JORIO DE SANTANA  
ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.421





Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 1/2023

PRÓP.

BANCO - 047

AS - 052

C/C - 102013-8

OP - 03

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal. VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 - Centro - Propriá/SE. Devante denominado CONCEDENTE, com competências à si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX. Portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- e) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

- 2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
  - c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
  - d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.
- f – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

Administração, Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executadas com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2023, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
  - c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
  - d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.
- l - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Planejamento e